

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00220/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031892/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007694/2014-94  
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.000154/2013-07  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/01/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GARCIA DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis)**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO,**

Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica mantido piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir de 01.05.2014.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao 1º de fevereiro de 2014, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, sendo **4,33% (quatro inteiros vírgula trinta e três por cento)** aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Ao 1º de maio de 2014, os salários dos auxiliares de administração escolar serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, sendo **1,43% (um inteiro vírgula quarenta e três por cento)**.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO PREVIO**

Assegura-se ao Auxiliar de Administração Escolar, quando demitido sem justa causa, aviso prévio, na seguinte proporção:

- a) ao Auxiliar de Administração Escolar com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias;
- b) ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o terceiro ano; e, a partir do quarto ano, inclusive, acrescenta-se 3 (três) dias por ano trabalhado, consoante com a Lei N. 12.506/2011.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36**

Fica admitida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de uma (1) hora para repouso e alimentação.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINAAE**

As Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior deverão descontar, até o 10º (décimo) dia após a homologação deste Termo Aditivo, sobre o valor do salário correspondente ao mês de maio/2014, de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), a ser recolhido ao SINAAE-GO ou depositado na conta-corrente n. 078.889-9, Operação 003, Caixa Econômica Federal - Agência 0012 (Anhangüera), dentro de 10 (dez) dias do desconto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG**

Os estabelecimentos de Educação, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao

SEMESG, às suas expensas, até o 10º (décimo) dia após a homologação desta CCT, o valor equivalente a 3% (três por cento) correspondente à folha de pagamento total (Auxiliares de Administração Escolar e Docentes) praticada no mês de **abril de 2014** (Líquida de Encargos patronais). A Contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) anualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 52.113-2, do SEMESG, CNPJ: 09.518.727/0001-30, junto ao Banco SICOOB SGPA, Agência n. 3285 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico [financeiro@semesq.org.br](mailto:financeiro@semesq.org.br) ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação. Caso a Instituição optar pelo pagamento via boleto bancário, a solicitação poderá ser feita através do e-mail [financeiro@semesq.org.br](mailto:financeiro@semesq.org.br).

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS**

As partes signatárias deste instrumento normativo comprometem-se a instalar mesa de negociação permanente, a partir de agosto de 2014, para a discussão e negociação de temas que sejam de interesse das duas categorias representadas.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO**

Fica revogada a Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, ratificada na Convenção 2013/2015, que autoriza as Instituições de Ensino Superior a conceder intervalo de 9 (nove) horas entre duas jornadas de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO**

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal).

## **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2013/2015, registrada no MTE sob o nº SRT00029/2013, processo nº 46208.000154/2013-07. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2013/2015 em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho-SERET/GO.

**JORGE DE JESUS BERNARDO**

Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO  
SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG**

**JOAO GARCIA DE ARAUJO**

Presidente

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR**